



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR nº 139 , DE 29 de DEZEMBRO DE 2011.

### Publicidade

Em 31 de dezembro de 2011  
no Est. em Notícias, Ed. 338  
Número 5600

Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

Altera os artigos 275, 276, 277 e 279, da Lei Complementar nº 91/2009, Código de Posturas do Município de Itaboraí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O inciso V, do artigo 275, da Lei Complementar nº 91/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275 –  
(...)

*V – título comprobatório da propriedade ou da posse do imóvel onde funcionará o empreendimento, ou contrato de locação com firma reconhecida;"*

**Art. 2º** - Ficam inseridos os incisos IX e X, no artigo 275, da Lei Complementar nº 91/2009, com a seguinte redação:

"Art. 275 –  
(...)

*IX – certificado da Vigilância Sanitária; e  
X – licença ambiental."*

**Art. 3º** - O caput do artigo 276, da Lei Complementar nº 91/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 276 – Competirá à Fiscalização de Posturas a análise da documentação apresentada pelo requerente, e a emissão do parecer, restando ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo a decisão sobre a concessão do alvará de licença para funcionamento e localização."*

**Art. 4º** - O caput do artigo 277, da Lei Complementar nº 91/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*“Art. 277 – O alvará de licença para funcionamento e localização será concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e expedido pelo Departamento de Fiscalização de Tributos, da Secretaria Municipal de Fazenda, conterà os seguintes elementos, dentre outros:”*

**Art. 5º** - O caput do artigo 279 e os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 91/2009, acrescido do parágrafo 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 279 – Sendo favorável a decisão de que trata o artigo 276, terá que ser informada a modalidade do alvará de licença para funcionamento e localização a ser concedido.*

*§ 1º - Será concedido alvará de licença para funcionamento e localização, provisório, por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, quando o requerente demonstre necessidade da dilação do prazo para cumprimento dos requisitos elencados no artigo 275.*

*§ 2º - O alvará de licença para funcionamento e localização, provisório, será concedido de imediato, mediante assinatura de termo de compromisso, sem necessidade de vistorias prévias, no caso das atividades não relacionadas nos Anexos I e II, da Resolução CGSIM nº 22/2010, quando atendidos, minimamente, os seguintes requisitos:*

- I- requerimento assinado por quem tenha poderes para fazê-lo;*
- II- consulta prévia de local deferida;*
- III- contrato social, estatuto ou declaração de firma individual devidamente registrados;*
- IV- prova de inscrição cadastral nos órgãos competentes de arrecadação tributária;*
- V- documento de identidade, CPF, e comprovante de residência dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou do titular, no caso de firma individual;*
- VI- título de propriedade ou de posse do imóvel onde funcionará o empreendimento, ou contrato de locação com firma reconhecida.*

*§ 3º - No caso das atividades relacionadas nos Anexos I e II, da Resolução CGSIM nº 22/2010, além dos requisitos constantes no parágrafo anterior, a concessão do alvará de licença para funcionamento e localização, provisório, dependerá da comprovação de vistoria prévia, realizada pelos respectivos órgãos responsáveis, antes da sua concessão.*

*§ 4º - A transformação do alvará provisório em definitivo ocorrerá, a critério do Secretário de Meio Ambiente, conforme cada caso, e quando satisfeitas todas as exigências elencadas no artigo 275.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*WAB.*

Itaboraí, 29 de dezembro

de 2011.

  
Sérgio Soares  
Prefeito